



## Decisão Monocrática 00028/2025-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 00307/2025-2

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UGs:** CMADN - Câmara Municipal de Água Doce do Norte, CMC - Câmara Municipal de Colatina, CMP - Câmara Municipal de Piúma, CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Interessado:** RENZO DE VASCONCELOS, PAULO CELSO COLA PEREIRA, ABRAAO LINCON ELIZEU, ARNALDO BORGIO FILHO

**Representante:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos, em apertada síntese, de Representação, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada pelo Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador Luciano Vieira, em face dos municípios de ÁGUA DOCE DO NORTE, COLATINA, PIÚMA e VILA VELHA, tendo em vista suposta “afrenta à Lei de Responsabilidade Fiscal mediante legislações editadas pelos municípios” supracitados.

É o suscinto relatório.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE

Após análise dos pressupostos de admissibilidade, verifico o cumprimento do dispositivo dos artigos 177 e 182 do RITCEES:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto*

**Artigo 177** – São requisitos de admissibilidade de Denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

- I - Ser redigida com clareza;
- II - Conter informações sobre o fato, autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- III - Estar acompanhada de indício de prova;
- IV - Se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;
- V – Se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

**Art. 182.** São legitimados para representar ao Tribunal:

- I - Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II - Magistrados e membros do Ministério Público;
- III - responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao art. 76, § 1º da Constituição Estadual;
- IV - Senadores da República, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores; 178 179/557 179/557
- V - os Tribunais de Contas dos entes da Federação;
- VI - membros do Ministério Público junto ao Tribunal;**
- VII - unidades técnicas deste Tribunal;
- VIII - as equipes no exercício do controle externo, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal;
- IX - servidores públicos e outras autoridades que tenham conhecimento de irregularidades em virtude do exercício do cargo ou de função que ocupem;
- X - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

**§ 1º Aplicam-se às representações, no que couber, as normas relativas à denúncia. (g.n.)**

Cumpridos, portanto, os requisitos de admissibilidade, recebo a Representação, entretanto, quanto ao pedido cautelar, entendo pela Notificação dos representados previamente à análise dos fatos ora apresentados.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto*

### 3. DECISÃO

Ante o exposto, determino a **notificação** dos Srs. **Abraão Lincon Elizeu**, Prefeito do Município de Água Doce do Norte, **Paulo Cola**, Prefeito do Município de Piúma, **Renzo Vasconcelos**, Prefeito do Município de Colatina, **Arnaldo Borgo Filho**, Prefeito do Município de Vila Velha, para que **no prazo de 05 (cinco) dias** apresentem as justificativas necessárias, frente as alegações trazidas na petição inicial, que deverá acompanhar o Termo de Notificação.

Findo o prazo, os autos deverão ser apensados ao Processo TC 10825/2024-7 e posteriormente remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise de seletividade e posterior encaminhamento a este gabinete para deliberação.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913